



# Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil **I Seminário Alterações Fiscais 2014**

## **Novo regime tributário pós RTT**

**Claudio Yano**  
**26 de maio de 2014**



**EY**

Building a better  
working world



# DIPJ 2014

## Prazo de entrega



- ▶ Programa Gerador aprovado pela IN RFB 1.463/14;
- ▶ Prazo para entrega:
  - ▶ **23h59min59s** de **30 de junho de 2014** (horário de Brasília);
- ▶ **Eventos especiais** de fusão, cisão parcial ou total, incorporação ou extinção no **ano-calendário 2014**:
  - ▶ Utilização do programa gerador da **DIPJ 2014**
  - ▶ Eventos ocorridos de janeiro a maio: **30 de junho**;
  - ▶ Eventos ocorridos de junho a dezembro: último dia útil do **mês subsequente** ao do evento.

# DIPJ 2014

## Eventos especiais em 2014



- ▶ **Ficha 1:** a empresa deve indicar se vai optar, ou não, pelos efeitos da MP 627 (art. 75 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014);
- ▶ **Opção:** a opção pela adoção do novo regime antecipadamente implicará na reapuração do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins retroativamente a janeiro de 2014 sem a figura do balanço fiscal, de forma que, nessa situação, o programa gerador da DIPJ desabilita as fichas referentes ao RTT (Balanço Ativo, Passivo, DLPA e Demonstração do Resultado).

# ECF – Escrituração Contábil Fiscal

## IN RFB nº 1.422/2013



- ▶ Substitui a DIPJ e o FCONT a partir de 2015, referente ao ano-calendário 2014;
- ▶ Transmitida anualmente ao Sped até às **23h59m59s** do último dia útil do mês de **julho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira;
- ▶ A **ECF** se aplica para os **optantes** e para os **não optantes** do novo regime tributário em 2014;
- ▶ No caso dos **não optantes**, haverá blocos específicos para o **RTT** dentro da ECF;

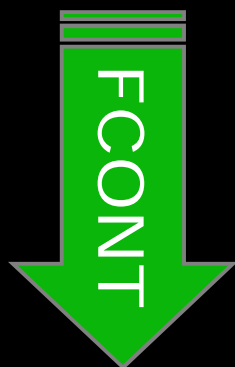
# RTT – Regime Tributário de Transição

## Conceito

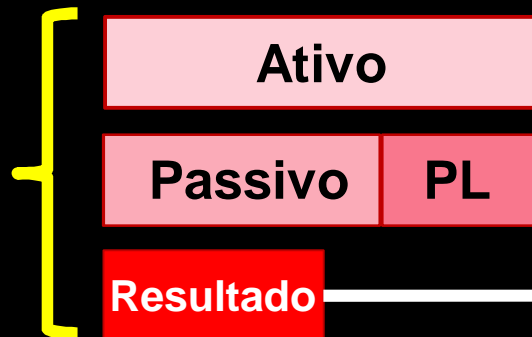
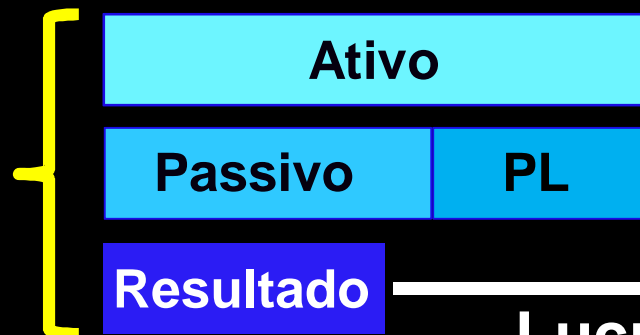
AC 2008

AC 2013 ou 2014

Balanco Societário



Balanco – Critérios em 31/12/2007



Lucro Societário

Lucro Fiscal

# Novo regime tributário

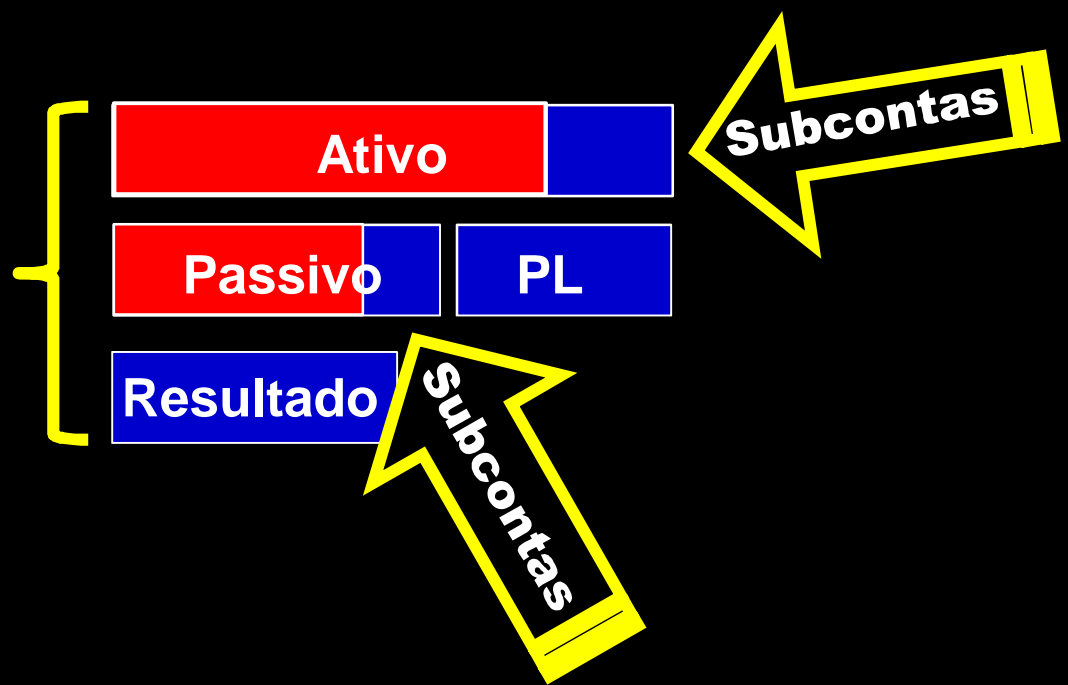
## Controle em subcontas



Adoção inicial: 2014 (optantes) ou 2015 (não optantes)



Balanco Societário



# Novo regime tributário

## Controle em subcontas



- ▶ O controle de **ajustes a valor presente** ou **ajustes a valor justo** de ativos e passivos em **subcontas** permite que o tratamento fiscal de tais ajustes se dê no momento da realização dos referidos ativos ou passivos;
- ▶ RFB irá regulamentar tal controle;
- ▶ Poderão ser instituídos controles fiscais alternativos à evidenciação contábil em subcontas, bem como controles fiscais adicionais.

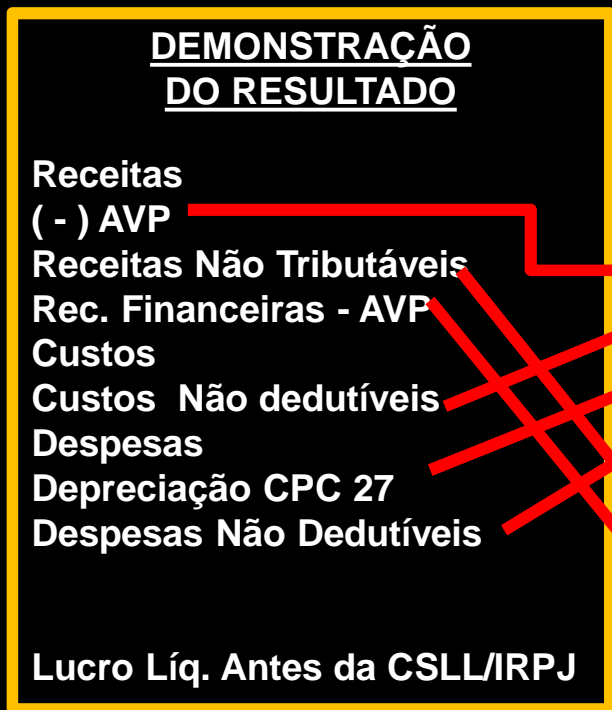


# Novo regime tributário

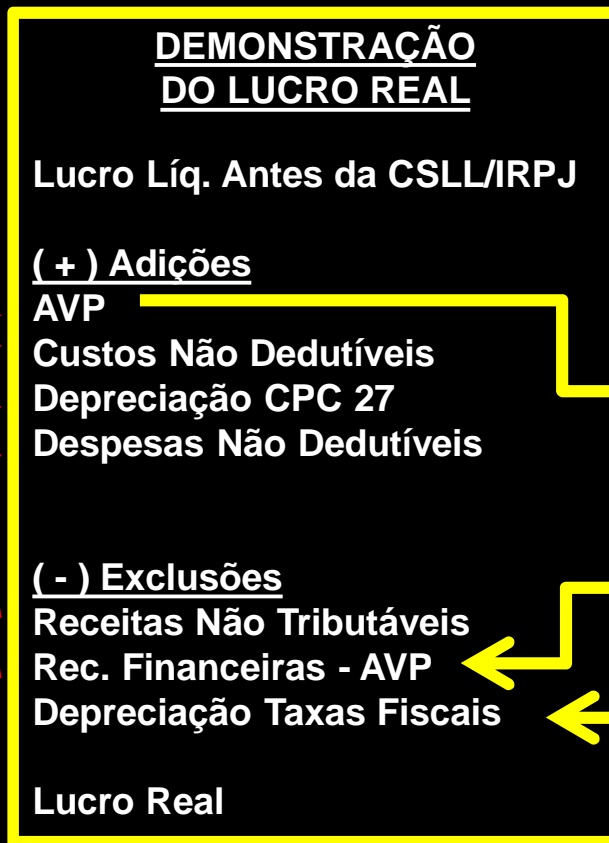
## Conceito



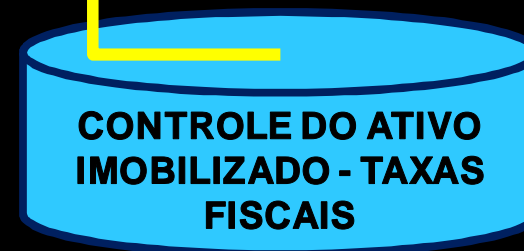
### BALANÇO SOCIETÁRIO



### ECF (e-LALUR)



### e-LALUR PARTE B





# Novo Regime Tributário



- ▶ **Situações que merecem análise específica:**
  - ▶ **Subcontas (RFB irá regulamentar);**
  - ▶ **Lucro da Exploração;**
  - ▶ **Contabilidade de custos;**
  - ▶ **Reconhecimento de receitas;**
  - ▶ **Registro dos JCP;**
  - ▶ **Concessão de serviços públicos;**
  - ▶ **Combinações de negócios e ágios;**

# Regra de transição

## Novos CPCs



- ▶ “Art. 58. A **modificação** ou a **adoção de métodos e critérios contábeis**, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam **posteriores** à publicação desta Lei, **não** terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.
- ▶ **Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, identificar os atos administrativos e dispor sobre os procedimentos para anular os efeitos desses atos sobre a apuração dos tributos federais.

# e-LALUR X ECF

## Multa por atraso



<b>e-LALUR (art. 8º-A do DL 1.598/77, inserida pela Lei 12.973/14 )</b>	<b>ECF – IN RFB 1.422/13 (art. 57 da MP 2.158-35/2001)</b>
<p>Equivalente a <b>0,25%</b> (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, <b>do lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL</b>, no período a que se refere a apuração, <b>limitada a 10%</b>;</p>	<p><b>a) R\$ 500,00</b> por mês-calendário ou fração, para as PJs que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;</p> <p><b>b) R\$ 1.500,00</b> por mês-calendário ou fração, relativamente às demais PJs;</p>
<p>A multa acima será limitada em:</p> <p><b>a) R\$ 100.000,00</b> se a receita bruta total no ano-calendário anterior for igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;</p> <p><b>b) R\$ 5.000.000,00</b> para as demais pessoas jurídicas</p>	

# e-LALUR X ECF

## Multa por atraso



e-LALUR	ECF
<p>A multa por atraso será reduzida:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) em <b>90%</b>, quando o livro for apresentado em até <b>30 dias</b> após o prazo;</li><li>b) em <b>75%</b>, quando apresentado em até <b>60 dias</b> após o prazo;</li><li>c) à <b>metade</b>, quando apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e</li><li>d) em <b>25%</b>, se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.</li></ul>	<p>A multa por atraso da ECF será reduzida à <b>metade</b>, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.</p>
	<p><b>R\$ 500,00</b> por mês-calendário, por não cumprimento à intimação da SRFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal;</p>

# e-LALUR X ECF

## Multa por informação omitida, inexata ou incorreta



e-LALUR	ECF
<p><b>3% (três por cento)</b>, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), <b>do valor omitido, inexato ou incorreto</b>.</p>	<p><b>3%</b>, não inferior a R\$ 100,00, <b>do valor das transações comerciais ou das operações financeiras</b>, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário.</p>
<p>A multa acima:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) <b>não será devida</b> se o sujeito passivo corrigi-las <b>antes</b> de iniciado qualquer procedimento de ofício; e</li><li>b) <b>será reduzida em 50%</b>, se forem corrigidas no prazo fixado em intimação.</li></ul>	
<p>Quando <b>não</b> houver lucro líquido, antes do IR e da CS, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o lucro líquido, antes do IR e da CS do <b>último período de apuração informado, atualizado pela taxa Selic</b>, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.</p>	

# Contato

**Claudio Yukio Yano**  
claudio.yano@br.ey.com

